

PROJETO DE LEI N.º 21/2025

Proposta de autoria do Vereador Carlos Vangel Tavares Pessoa

**EMENTA: Institui a “Semana da Conscientização e
Prevenção da Saúde do Homem”
no âmbito do Município de Macaparana-PE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Macaparana “a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem”, a ser comemorada anualmente, durante a semana que se comemora o Dia de Prevenção ao câncer Próstata, datada em 17 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem tem como objetivos específicos:

I - promover palestras, debates, cursos, pesquisas relativas à saúde do homem, atividades físicas e de lazer;

II - explanar conhecimentos importantes para a saúde do homem nas diferentes etapas de sua vida, fortalecer a prevenção e quebrar tabus e barreiras que impeçam cuidados necessários para uma vida saudável;

III - estimular a criação do Conselho Municipal de Prevenção à Saúde do Homem.

Art. 3º Na Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, vários eventos educativos, culturais e sociais serão realizados como:

I - debates, seminários, simpósios, palestras, cursos, aulas, oficinas, atividades físicas, esportivas, culturais, exposições e apresentações de vídeos que abordem temas relacionados à prevenção da saúde do homem;

II - Campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva, planejamento familiar, tabagismo, alcoolismo, nutrição, higiene pessoal e bucal, primeiros socorros e qualquer temática que envolva o bem estar e a saúde do homem;

III - distribuição de panfletos, material informativo e discussões sobre formas de prevenir e combater doenças tais como: diabetes, hipertensão arterial, doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, câncer de próstata, coração, disfunções sexuais e outros;

IV - Palestras sobre pedofilia e drogas realizadas por psicólogos;

V - Outras atividades relativas ao tema.

Art. 4º O resultado dos trabalhos, propostas e sugestões para realização de ações e programas de interesse da saúde do homem deverão estar à disposição dos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 5º Durante a Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem, o Poder Público

Municipal poderá oferecer aos homens atendimento médico preventivo com realização de exames adequados a cada faixa etária.

Parágrafo único. As ações descritas no caput deste artigo poderão ser acrescidas de atividades na área de odontologia, como prevenção de cáries, extrações e obturações.

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais.

Art. 7º A Semana Municipal de Prevenção à Saúde do Homem passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaparana, devendo ser divulgada juntamente com outros eventos promovidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. Poderão participar da comemoração da Semana de que trata esta Lei, entidades governamentais e não governamentais, ONGs, comércio local e empresas que queiram abraçar a causa.

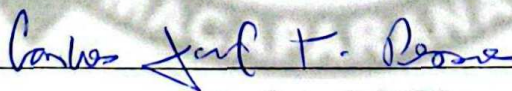
Art. 8º A realização e o gerenciamento das atividades de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaparana.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Macaparana, 10 de setembro de 2025

PROTOCOLADO Nº 21
DATA 10/09/25
ASS Vmf



CARLOS VANGEL TAVARES PESSOA
Vereador

JUSTIFICATIVA

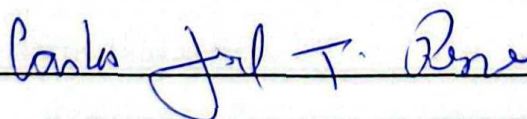
Em 2008, o Instituto Lado a Lado pela Vida iniciou uma campanha “Um toque, um drible”, que tinha o objetivo de quebrar tabus e incentivar os homens a fazerem seus exames preventivos. Aquele foi o embrião do que viria a ser a campanha Novembro Azul, lançada em 2011 e recebida em todo o Brasil com grande aderência de entidades da área da Saúde, como a Sociedade Brasileira de Urologia, ONGs, hospitais, além de especialistas e do próprio INCA. Ao longo dos anos, atentas à importância do alerta e à eficácia que pautas de conscientização têm sobre a população, empresas e marcas também se mobilizaram passando a adotar a saúde do homem como causa em suas ações junto aos públicos.

O objetivo desse Projeto é de conscientização e também alertar sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de próstata. Assim como o outubro Rosa, que é dedicado à conscientização sobre o câncer de mama, O câncer de próstata é uma doença que afeta os homens, e assim com o intuito de encorajá-los a adotar hábitos saudáveis, a realizar os exames de rotina periodicamente e a buscar ajuda médica quando sentirem que é necessário. A população feminina também costuma ser sensibilizada pela campanha, pois as mulheres = esposas, mães e até mesmo as filhas, por serem em geral mais conscientes sobre a importância das consultas médicas regulares, são muitas em alguns casos marcar os exames médicos de seus maridos, filhos e pais.

A conscientização gerada através deste Projeto de Lei, pode vir a ser fundamental para incentivar a prevenção e o diagnóstico precoce, contribuindo para melhorar os índices de mortalidade masculina. Que haja mais veemência nesse tema de muita relevância para este século moderno, para que os homens Macaparanenses possam através desse Projeto do Dia da Conscientização e Prevenção da saúde do homem serem mais bem informados e ter direito a exames, palestras e consultas. Quebrando também a cultura da ignorância sobre a masculinidade, homens também tem direito a vida e a se cuidar. O Município deve atuar na prevenção da saúde, com ações educativas voltadas para hábitos saudáveis e a valorização e comportamento protetores. Este dia seria ideal para ampliar as informações necessárias as doenças crônicas mais frequentes relacionada a saúde do homem.

Sala das Sessões, Macaparana, 10 de setembro de 2025

PROTÓCOLO Nº 21
DATA 10/09/25
ASS *vmf*



CARLOS VANGEL TAVARES PESSOA
Vereador